**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_33\_\_\_/ 2019**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar N° 159, de 19 de dezembro de 2008, no que tange seu artigo primeiro, parágrafo único e seu artigo segundo, parágrafo segundo:

“A receita proveniente da arrecadação da contribuição mencionada no “caput” é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no município” e;

“Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.

**REQUEIRO À MESA**, observadas as formalidades regimentais, seja enviado oficio ao Senhor Prefeito Municipal, as seguintes informações referente à COSIP “taxa de iluminação”:

1) Em que ano, efetivamente foi iniciado a cobrança da COSIP no Município de Itaquaquecetuba?

2) Do inicio de sua arrecadação, quanto foi arrecadado por ano?

3) Quais foram os investimentos, onde e o que foi feito com este recurso?

4) Consta cobrança da COSIP aos munícipes via carnê emitido pela Prefeitura e via conta de luz emitida pela EDP Bandeirante com a denominação CIP. Segundo a concessionária, a CIP, cujo valor cobrado é de R$ 7,89 (Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) por mês, exatamente o mesmo valor reajustado e aprovado por esta casa em 2017 e tem a mesma finalidade: contribuição de iluminação pública. Sendo assim, a Prefeitura está recebendo duas vezes a mesma contribuição?

5) Quando constatada a dupla cobrança pelos munícipes, a Prefeitura tem cobrado requerimento para o cancelamento?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 18 de fevereiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA**

Vereador